

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: q97a3eqo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 438/2024 Protocolo nº 2176/2024 Processo nº 663/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a campanha estadual de 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de 21 Dias de Enfrentamento e Combate à violência contra a mulher”, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei a Campanha a qual refere-se o caput deste artigo será realizada anualmente entre as datas do dia 20 de novembro até o dia 10 de dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, durante o período ao qual se refere a “Campanha dos 21 Dias de Enfrentamento e Combate à violência contra a mulher” atividades, palestras, debates sobre as problemáticas relacionadas à violência contra a mulher, a necessidade de reprimir e combater estas violências e a fundamental luta pelo direito à vida e dignidade de nossas meninas e mulheres.

Art. 3º Para a realização da “Campanha dos 21 Dias de Enfrentamento e Combate à violência contra a mulher”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo poderá:

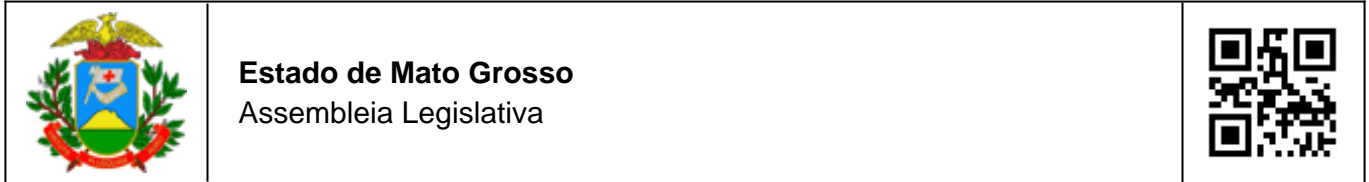
I - promover debates sobre as políticas de combate à violência contra a mulher;

II - divulgar ações de combate ao feminicídio;

III - instruir e mobilizar a população mato-grossense, de modo geral, para ações preventivas e de enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias público-privadas, não onerosas, com a finalidade de promover a “Campanha dos 21 Dias de Enfrentamento e Combate à violência contra a mulher”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a “Campanha Estadual de 21 Dias de Ativismo pelo fim da Violência Contra as Mulheres”, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Em âmbito mundial, a data inicial é do dia 25 de novembro, na qual é celebrada o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher até o dia de 10 de dezembro, que marca a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo objetivo propõe a tomada de medidas de preventivas e combate à violência, para além de expandir os espaços existentes de debate com a sociedade. A “Campanha Dos 21 Dias De Ativismo Pelo Fim da Violência Contra As Mulheres” foi criada no ano de 1991 com o objetivo de promover o debate e realizar denúncias das inúmeras formas de manifestação de violência contra as mulheres no mundo. Em nosso país, no Brasil, começa no dia 20 de Novembro, Dia da Consciência Negra, por esse motivo passou a se chamar de 21 dias de ativismo.

A campanha engloba um período de significativas datas históricas, marcos de luta das mulheres: o dia 25 de novembro - declarado pelo I Encontro Feminista da América Latina e Caribe (em 1981) como o Dia Internacional de Não Violência Contra as Mulheres - e o dia 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos. Desse modo a instituição desta campanha vincula-se, concomitantemente, a denúncia e a luta pela não violência contra as mulheres à defesa dos direitos humanos. Hoje, cerca de 130 (cento e trinta) países desenvolvem esta Campanha, conclamando a sociedade e seus governos a tomarem atitude frente à violação dos direitos humanos das mulheres. A presente propositura tem a intencionalidade de auxiliar na urgente e fundamental empreitada de combater toda e qualquer manifestação de violência contra as mulheres. Para tanto, acreditamos ser fundamental e inalienável o dever de, sempre que possível, estimular o debate objetivo, sensível e responsável sobre o combate a violência contra as mulheres.

A Campanha tem em seu cerne conscientizar a população sobre as diferentes formas de agressão contra meninas e mulheres mundo afora. Trata-se de uma mobilização a nível anual, empreendida por diversos atores da sociedade civil e do poder público. Neste sentido, acreditamos na necessidade impreterível de fornecer elementos e informação com o intuito de esclarecer e fortalecer a importância dos direitos humanos, assim como, a relevância de conscientizar a população mato-grossense ainda nos dias de hoje sobre sua importante tarefa de denunciar e não se calar, ao testemunhar e ter conhecimento de uma situação que envolva violência contra as mulheres. Portanto, ressaltamos que a presente propositura, dispõe expressamente sobre a realização de campanhas de caráter educativo, assim como, sua ampla divulgação com o objetivo de ampliar acesso às políticas públicas de combate à violência contra as mulheres e também ações e caminhos preventivos. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei para a elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Colenda Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado em consonância com a devida forma regimental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual